

P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Contrato nº 49/16  
Proc. nº 71/16  
Fls. 01  
Rubrica B

Tel: (12) 3185-3000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA  
E A EMPRESA NOROESTE COMERCIAL DE  
SUPRIMENTOS LTDA - ME.**

Aos 4 dias do mês de abril de 2016, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, n.º 625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - ME**, estabelecida na rua Dr. José Elias, 322, Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05083-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.148.472/0001-59, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 071/2016, relativo do Pregão n.º 06/2016, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de inseticidas para as ações de combate a dengue e endemias no município de Lorena, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato - Anexo I.

1.2. Correrá por conta do(a) CONTRATADO(A) as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

2.1 O (a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada nas condições previstas nos incisos I ao VI do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Nota de Reserva nº 64/16; 0206 Secretaria Municipal de Saúde; 020603 Fundo a Fundo Federal; 10 Saúde. 605 Abastecimento; 0018 Vigilância em Saúde; 2073 Vigilância em Saúde (epidemiológica); 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.30.11 Material Químico; 05 Convênios Federais; 300.0037 Ações Estruturante de Vigilância Sanitária - FNS (VS).

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O valor a ser pago pela Contratante, será de R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pelo(a) Contratado(a).

4.2 O valor previsto na clausula 4.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviço efetivamente prestados.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	Litro	Aditivo adjuvante formulado exclusivamente a partir de glicerina e propilenoglicol para preparação de caldas preguicidas a serem aplicadas por termonebulizador, atomizador ou pulverizador.	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
2	5	Unidade	Biolarvicida ingrediente ativo Espinosade (Espinosina A Espinosina D) na concentração de 7,48% - sache com 250 pastilhas.	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
3	50	Litro	Inseticida líquido concentrado emulsionável, com princípio ativo etofenproxi 20% - embalado em frasco de 1 litro, com certificado de eficácia WHOPEs, registro no Ministério da Saúde.	R\$ 215,00	R\$ 10.750,00
4	50	Litro	Inseticida líquido piretróide, com princípio ativo lambdacialotrina a 5%, com certificado de eficácia WHOPEs, registro no Ministério da Saúde.	R\$ 134,00	R\$ 6.700,00
5	10	Frasco	Inseticida líquido piretróide, princípio ativo alfacipermetrina 3% e flufenoxurom 3%, suspensão concentrada - frasco de 1 litro, o produto deve possuir Registro no Ministério da Saúde.	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
6	6	Litro	Inseticida microencapsulado à base de lambdacialotrina 10%, com certificado de eficácia WHOPEs, registro no Ministério da Saúde.	R\$ 430,00	R\$ 2.580,00
7	10	Kg	Raticida anticoagulante de dose única, na forma de bloco extrusado, princípio ativo difethialone 0,0025% - embalagem de 1 kg, o produto deve possuir Registro no Ministério da Saúde.	R\$ 63,00	R\$ 630,00
8	10	Kg	Raticida anticoagulante de dose única, na forma de grão de girassol descascado em sachês de 20g com princípio ativo brodifacoum 0,005%, o produto deve possuir Registro no Ministério da Saúde.	R\$ 54,00	R\$ 540,00
9	12	Kg	Raticida de pó de contato, com princípio ativo coumatetralil a 0,75%, o produto deve possuir Registro no Ministério da Saúde.	R\$ 50,00	R\$ 600,00

luf  
B



P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

**CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada pelo órgão competente a execução do objeto.
- 5.1.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.
- 5.2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do(a) Contratado(a), a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1 O objeto deste contrato deverá ser executado conforme Ordem de Serviço emitida pela secretaria interessada, onde constarão as condições específicas para o fornecimento.
- 6.2 Não serão aceitos pela CONTRATANTE, o serviço que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 6.3 A CONTRATANTE deverá aceitar ou rejeitar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.
- 6.4 A rejeição de qualquer serviço pela CONTRATANTE sujeitará o(a) CONTRATADO(A) a penalidade prevista na cláusula nona desse contrato.
- 6.5 Ocorrendo nova rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica do(a) CONTRATADO(A) de executar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas e a sujeitará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 Realizar a execução do objeto nas datas previamente estipuladas pela Secretaria de Saúde após a emissão da Ordem de Serviço pela mesma secretaria.
- 7.2 A execução do objeto do presente contrato deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria de Saúde de Lorena correndo por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A) as despesas diretas e indiretas.
- 7.3 Realizar a execução do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.
- 7.4 Comunicar à Prefeitura de Lorena, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

- 7.5 - Todas as outras contidas no edital referente ao pregão 06/2016 e seus anexos.
- 7.6 - A licitante vencedora assumirá todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI e demais exigências da Prefeitura Municipal de Lorena em relação a seus funcionários.
- 7.7 - A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

- 8.1 O(a) CONTRATADO(A) garantirá a qualidade do serviço fornecido, devendo ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir de sua execução.

#### **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A), no que concerne a execução ora CONTRATADA, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 - As penalidade são aquelas descritas no item "13 - Das Sanções" deste edital.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

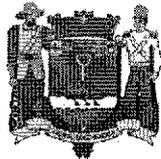
#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

- 12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional do(a) CONTRATADO(A) na execução do objeto contratual.







P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES**

13.1 O(a) CONTRATADO(A) assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

13.2 A critério da CONTRATANTE as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a).

13.4 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências constantes no edital e anexos referentes ao Pregão Presencial 06/2016, mesmo que não constem neste contrato.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO**

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 4 de abril de 2016.

**FÁBIO MARCONDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: *Isabel W. Stetim*  
RG: 47.590.187-3

Nome: *Lúcio Luiz Brito Nogueira*  
RG: 18.041.448-3

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de inseticidas para as ações de combate a dengue e endemias no município de Lorena, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

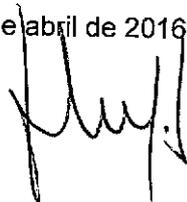
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

**CONTRATADA: NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - ME**

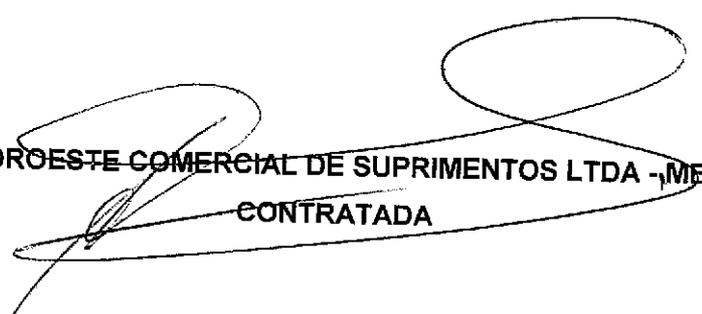
Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 4 de abril de 2016.



**FÁBIO MARCONDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - ME**  
**CONTRATADA**